

DECRETO N. 51.237, DE 13 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe sobre aplicação, à CEESP, das disposições da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 40 da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na CEESP, a seguinte escala de vencimentos.

Referência Numérica	Valor Mensal NCr\$
I	500.00
II	530.00
III	560.00
IV	590.00
V	620.00
VI	650.00
VII	680.00
VIII	720.00
IX	770.00
X	840.00
XI	870.00
XII	930.00
XIII	980.00
XIV	1.020.00
XV	1.100.00
XVI	1.220.00

Artigo 2.º — A escala de vencimentos a que se refere o artigo anterior, aplica-se aos seguintes cargos e funções da CEESP: Assistente Técnico de Diretor (Nível V), Assistente Técnico de Diretor (Nível IV), Auxiliar de Gabinete, Chefe de Gabinete, Chefe Técnico, Chefe Administrativa, Contador, Delegado Regional, Direção Técnica, Direção Administrativa, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Inspetor de Agências, Inspetor de Contabilidade, Oficial de Gabinete, Procurador, Secretário do Conselho Administrativo.

§ 1.º — O disposto neste artigo aplica-se também aos cargos e funções com denominação correspondente aos nele indicados, quando seguidos da respectiva especialidade.

§ 2.º — A gratificação concedida pelos artigos 5.º do Decreto n. 41.565, de 27 de fevereiro de 1963, 5.º do Decreto n. 42.521, de 1.º de outubro de 1963 e 1.º do Decreto n. 47.462, de 30 de dezembro de 1966, aos ocupantes de cargos abrangidos por este artigo será uniformemente calculada em 40% (quarenta por cento) da Referência "53" da escala de que trata o item I do artigo 1.º do Decreto n. 49.565, de 2 de maio de 1968.

Artigo 3.º — Ressalvado o disposto no artigo 4.º o enquadramento dos cargos e funções abrangidos pelas disposições do artigo anterior, na escala de referências de vencimentos de que trata o artigo 1.º, far-se-á na seguinte conformidade:

Situação Antiga Referências	Situação Nova Referências
"53" a "55"	I
"56" a "58"	II
"59" a "62"	III
"63" a "66"	IV
"67"	V
"68" a "70"	VI
"71" a "74"	VII
"75" a "77"	VIII
"78" a "80"	IX
"81" a "82"	X
"83" a "84"	XI
"85" a "85"	XII
"87" a "89"	XIII
"90" a "91"	XIV
"92" e "93"	XV
"94"	XVI

Artigo 4.º — Os cargos abaixo indicados ficam enquadrados na escala de vencimentos de que trata o artigo 1.º, na seguinte conformidade:

- I — Na Referência VII
Oficial de Gabinete
- II — Na Referência I
Auxiliar de Gabinete
- III — Na Referência X
Assessor Técnico Economista, com a denominação alterada para Assistente Técnico de Diretor (Nível V), mantida para o atual ocupante, (como vantagem pessoal, a diferença de vencimentos que resultar do enquadramento de que trata este artigo.
- IV — Na Referência IX
Assistente Técnico, com a denominação alterada para Assistente Técnico de Diretor (Nível IV).

Artigo 5.º — Os cargos de Advogado, Referência "67", da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da CEESP, ficam com a denominação alterada para Procurador, Referência "67" da mesma Tabela e Parte, enquadrando-se na Referência V criada por este decreto.

Artigo 6.º — Para efeito de eventuais enquadramentos decorrentes da paridade prevista no item II do artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, os cargos e funções abrangidos pelos artigos 2.º e 4.º serão identificados pelas referências numéricas que lhes eram atribuídas à data da vigência deste Decreto.

Artigo 7.º — As gratificações devidas aos ocupantes dos cargos reteridos nos artigos 2.º e 4.º, pela sujeição a qualquer regime especial de trabalho, passam a ser calculadas uniformemente na base de 140% (cento e quarenta por cento), sobre a respectiva referência de vencimentos, salários e funções gratificadas previstas no artigo 8.º da Lei n. 10.059, de 8 de fevereiro de 1968.

§ 1.º — Para os ocupantes das carreiras, cargos e funções de nível universitário já convocados, o disposto neste artigo somente terá aplicação mediante a apresentação, ao órgão de pessoal da CEESP, do respectivo diploma de escola superior ou habilitação profissional legal correspondente, condição que se estenderá às convocações futuras.

§ 2.º — Nas convocações futuras será obrigatoriamente exigido o diploma ou habilitação referidos no parágrafo anterior para os ocupantes de cargos e funções de nível universitário.

Artigo 8.º — O disposto neste decreto aplica-se aos extranumerários. Artigo 9.º — São aplicáveis aos inativos, inclusive ao ex-servidor aposentado em cargo de Médico do Quadro da CEESP, nas mesmas bases e condições, as disposições dos artigos 2.º a 4.º e 11.º deste decreto.

Artigo 10 — Serão apostilados pelo Diretor Geral da CEESP, os títulos dos servidores abrangidos pelas disposições deste decreto.

Artigo 11 — As diferenças entre as referências de vencimentos vigentes na data da publicação da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968 e as estabelecidas nos artigos 1.º a 4.º terão seu valor reduzido em 50% (cincoenta por cento), até 31 de agosto de 1968.

Artigo 12 — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente na CEESP.

Artigo 13 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 1968, data da vigência da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, revogado o decreto n. 50.670, de 5 de novembro de 1968, e as demais disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrobas Martins — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 13 de janeiro de 1969

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 2.177, DE 13 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe sobre medidas relativas à Reestruturação ou Reclassificação de cargos e funções da Administração Centralizada do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que, de acordo com o item 4.º do artigo 2.º, do Decreto n. 50.594, de

29-10-1968, é atribuição do Conselho de Política Salarial emitir pareceres sobre reclassificação dos servidores da Administração Centralizada;

Considerando que a Lei n. 10.218, de 10-9-1968 (Lei da Paridade), complementada pela Lei n. 10.293, de 28-11-1968, enquadrando os cargos e carreiras da Administração Centralizada;

Considerando que estão sendo processados estudos relativos à classificação e enquadramento dos cargos de Assistente, Assistente-Técnico e Artífice, previstos no artigo 10 da mesma Lei da Paridade.

DECRETO N.º 51.238, DE 13 DE JANEIRO DE 1969

Altera a redação do artigo 11 e seu parágrafo único do Decreto n.º 36.371, de 14 de março de 1960.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação o artigo 11 e seu parágrafo único, do Decreto n.º 36.371, de 14 de março de 1960:

"Artigo 11 — A Procuradoria Geral compreende:

- I — Procuradoria Judicial
- II — Procuradoria Imobiliária
- III — Procuradoria de Benefícios
- IV — Procuradoria Administrativa
- V — Biblioteca

Parágrafo Único — A Biblioteca subordina-se ao Gabinete do Procurador Geral e a Seção de Escrituras à Procuradoria Imobiliária."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrobas Martins, Secretário da Fazenda, respondendo pelo expediente da Secretaria do Trabalho e Administração.

Publicado na Casa Civil, aos 13 de janeiro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.986, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 43 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968

Retificação

ONDE SE LÊ:

Artigo 1.º —

		NCr\$
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	105 — Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas	3.163,00
3.1.1.1	Pessoal Civil (Provisório)	
	145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	18.000,00
	Total das suplementações	21.136,00

LEIA-SE:

Artigo 1.º —

		NCr\$
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	105 — Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas	3.163,00
3.1.1.1	Pessoal Civil (Provisório)	
	145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	18.000,00
	Total das suplementações	21.163,00

DECRETO N. 51.089, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre as relações que acompanham o Decreto n. 50.595, de 29 de outubro de 1968

Retificação

Onde se lê:

Relação 2 Referida no Artigo 9.º
Cargos ocupados por Funcionários à Disposição da Casa Civil
Procedência: Quadro da Secretaria da Saúde Pública

3 (três) cargos de Atendente, Ref. "10", ocupados por Sebastião Hoffert Pinto, Marina Micheletti e Yolanda Carmelita Abatte;

Procedência: Quadro do Departamento Estadual de Administração

1 (um) cargo de Escriturário — Assistente de Administração, Ref. "38", ocupado por Regina Stella Coelho Musarra.
Relação n. 3 — 2.ª Parte

Procedência: Instituto de Previdência do Estado

1 (um) função de Escriturário — Assistente de Administração, ref. "34", exercida por Ernest Edouard Hublard Capella;

Procedência: Departamento de Águas e Esgotos

2 (duas) funções de Condutor de Veículos, ref. "34", exercidas por Sebastião Paes de Godoy e João Paes de Godoy

Relação N. 3 — Audida no Parágrafo Único do Artigo 10
Cargos lotados na Assessoria Técnico-Legislativa
PP-III

12 (doze) cargos de Escriturário — Assistente de Administração, ref. "41" ocupados por Carmen de Almeida Bueno, Catharina Garcia Gasparini, ...

Marina Teixeira Leite

Leia-se:

Relação 2 — Referida no Artigo 2.º
Cargos ocupados por funcionários a disposição da Casa Civil
Procedência: Quadro da Secretaria da Saúde Pública

3 (três) cargos de Atendente, Ref. "19", ocupados por Sebastião Hoffert Pinto, Marina Micheletti e Yolanda Carmelita Abatte;

Procedência: Quadro do Departamento Estadual de Administração

1 (um) cargo de Escriturário — Assistente de Administração, Ref. "38", ocupado por Regina Stella Coelho Musarra

Procedência: Instituto de Previdência do Estado

1 (uma) função de Escriturário — Assistente de Administração, ref. "34", exercida por Ernest Edouard Hublard;

Procedência: Departamento de Águas e Esgotos

2 (duas) funções de Condutor de Veículos, ref. "34", exercidas por Sebastião Paes de Godoy e João Paes de Godoy

Cargos lotados na Assessoria Técnico-Legislativa
PP-III

12 (doze) cargos de Escriturário — Assistente de Administração ref. "41" ocupados por Carmen de Almeida Bueno, Catharina Garcia Gasparini, ...

Marina Teixeira Leite

Considerando que estão sendo realizados estudos identicos relativos as funções de extranumerarios da Administração Centralizada e

Considerando que a realização desses e de outros estudos técnicos de caráter geral não deve ser tumultuada com sobrecarga de trabalho decorrente de estudos de problemas individuais;

Resolve:

Artigo 1.º — As solicitações relativas à classificação dos cargos abrangidos pelos dispositivos das Leis n. 10.218, de 10 de setem-

bro de 1968 — Lei da Paridade — complementada pela Lei n. 10.293, de 28-11-1968, só poderão ser apresentadas, como recurso, à Comissão Especial de Paridade, conforme dispõe o artigo 31 da Lei n. 10.218-68, citada.

Artigo 2.º — Fica suspenso por 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Resolução, o envio ao Conselho Estadual de Política Salarial de qualquer reivindicação isolada ou de classe relativa à reestruturação ou reclassificação de cargos, carreiras ou funções.